



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE *28-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 2038/94
PLCL Nº 031/94
077

LEI COMPLEMENTAR Nº 360

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o parágrafo 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com o objetivo de assegurar os direitos do consumidor e a defesa de seus interesses econômicos.

Art. 2º. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor a Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor e o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, vinculados à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Art. 3º. A Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor terá função operacional, cabendo-lhe, precípuamente, o recebimento de reclamações, orientação e defesa do consumidor.

Parágrafo único. A estrutura, funcionamento e atribuições da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, órgão de participação direta da comunidade na formulação e controle da execução da política municipal de defesa do consumidor, compete:

- a) viabilizar ações em defesa dos consumidores, especialmente para



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE 28-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 2038/94
PLCL Nº 031/94
078

-02-

.....

dar cumprimento à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;

b) formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor e, de forma prioritária, de apoio aos consumidores de baixa renda;

c) exercer o poder normativo do próprio conselho e da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, orientando e supervisionando seus trabalhos, e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

d) participar, com o Poder Executivo Municipal, do planejamento da política econômica de consumo municipal, priorizando a integração com programas estaduais e federais de defesa do consumidor;

e) zelar pela qualidade, quantidade, preços, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;

f) constituir sessões especiais, de caráter temporário, compostas por seus membros, ou por pessoas por estes indicadas, para realização de tarefas, estudos, pesquisas ou pareceres específicos sobre preços, produtos e serviços consumidos no Município;

g) propor a celebração de convênios com órgãos e entidades públicas, objetivando a defesa do consumidor;

h) requerer colaboração e recomendar a qualquer órgão público a observância das normas que, direta ou indiretamente, promovam a defesa do consumidor;

i) propor prevenções e soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

j) orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais e folhetos ilustrativos, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE •28-8086
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 2038/94
PLCL Nº 031/94
079

-03-

.....

1) incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes para atuarem na defesa dos interesses de seus associados e consumidores em geral;

m) estimular e auxiliar na criação de um projeto de educação para consumo, a ser implementado na rede de ensino público municipal, visando a atingir as crianças e os adolescentes;

n) propor convenção coletiva de consumo, envolvendo condições relativas a preços, qualidade, quantidade, garantia e características de produtos e serviços, bem como a reclamação e composição de conflito do consumo;

o) organizar cadastro de todas as entidades, instituições públicas ou civis, que atuem no Município na defesa do consumidor, com o objetivo de centralizar o atendimento e facilitar o acesso de informação aos consumidores em geral;

p) atuar no combate ao abuso do poder econômico e na supressão dos crimes contra a economia popular.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por 21 (vinte e um) membros titulares, e respectivos suplentes, a serem designados por ato do Prefeito, mediante indicação das instituições ou setores da sociedade civil, conforme segue:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado;

c) responsável pela Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, na qualidade de membro nato;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Rio Grande do Sul;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE 28-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 2038/94
PLCL Nº 031/94

080

-04-

.....

- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente do Estado;
- f) 01 (um) representante do Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Alegre;
- h) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- j) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
- l) 01 (um) representante da Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Porto Alegre;
- m) 01 (um) representante do Movimento das Donas de Casa;
- n) 01 (um) representante da Federação das Mulheres Gaúchas;
- o) 01 (um) representante da Federação dos Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Sul;
- p) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- q) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre;
- r) 01 (um) representante da Associação de Proteção ao Consumidor;
- s) 01 (um) representante da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Porto Alegre;
- t) 01 (um) representante da Cidadania-Associação de Defesa dos Direitos do Cidadão;
- u) 01 (um) representante do Departamento de Assistência ao Consumidor do Clube de Diretores Lojistas.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE •28-8065
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 2038/94
PLCL Nº 031/94
081

-05-

.....

§ 1º. O conselho poderá ter sua composição ampliada para 23 (vinte e três) integrantes, conforme decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. O Presidente do conselho será eleito por seus membros, bie-nalmente.

§ 3º. O conselho reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, em sessão pública, salvo quando, a critério do mesmo, houver motivo que determine seja reservada.

§ 4º. As deliberações do conselho serão tomadas sob a forma de re-soluções, e as decisões, por maioria dos votos dos membros presentes, ca-bendo ao Presidente, além do próprio, o voto de desempate.

Art. 6º. O mandato de cada membro, e de seus suplentes, terá a du-ração de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Art. 7º. O conselho será instalado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei Complementar, devendo, nesse prazo, serem de-signados todos os membros que integrarão a sua primeira composição.

§ 1º. A sessão de instalação do conselho será convocada e dirigida pelo Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio que convidará os seus membros a eleger o Presidente, ao qual dará posse.

§ 2º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua insta-lação, o conselho deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º. O Município providenciará a infra-estrutura imprescindí-vel ao funcionamento do conselho, bem como firmará convênios ou acordos de cooperação necessários à execução desta Lei Complementar e à consecução dos objetivos nela previstos.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE 28-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 2038/94
PLCL Nº 031/94
082

.....

-06-

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 06 de dezembro de 1995.


AIRTO FERRONATO,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


CLOVIS ILGENFRITZ,

1º Secretário.